



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE MULITERNO

DECRETO Nº 607, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Normatiza os procedimentos e estabelece a tabela de vida útil, valor residual e taxa de depreciação ou amortização de bens patrimoniais móveis e intangíveis da Administração Direta do Município.

Maurílio Pitton, Prefeito Municipal de Muliterno-RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legislação em vigor, e

Art. 1º. Os bens móveis produzidos, adquiridos ou incorporados ao patrimônio do Município a partir de 1º de janeiro de 2017 serão depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil e taxas de depreciação e amortização previstos no Anexo Único deste Decreto, dispensando-se a prévia reavaliação.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto entende-se por:

I - depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

II – amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

Art.2º. Observado o disposto no § 1º do art. 3º, a depreciação e amortização dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 3º. Os bens móveis produzidos, adquiridos ou incorporados ao patrimônio do Município em data anterior a estabelecida no art. 1º, serão primeiramente inventariados, reavaliados e posteriormente depreciados ou amortizados de acordo com as disposições deste decreto.

§ 1º. Os bens móveis que, por ocasião do inventário, estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio através de tombamento, iniciando-se a depreciação ou amortização a partir do seu registro no sistema de patrimônio deste Município.

§ 2º. A reavaliação de que trata o caput deste artigo deverá estimar a vida útil econômica dos bens, e será feita por meio de laudo emitido por Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal aplicando-se, quando cabível, os seguintes parâmetros:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE MULITERNO

- I - valor de referência de mercado, ou de reposição;
- II - estado físico do bem;
- III - capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
- IV - obsolescência tecnológica, em anos;
- V - desgastes decorrentes de fatores operacionais ou não operacionais;
- VI - limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§ 3º. Quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares, e desde que formalmente indicados e justificado pela Comissão, poderão ser utilizados outros parâmetros.

Art. 4º. Para os bens reavaliados nos termos deste decreto, a depreciação ou a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil remanescente, indicada no correspondente laudo emitido pela Comissão referida no § 2º deste artigo.

Art. 5º. Os valores depreciados ou amortizados nos termos deste decreto, apurados mensalmente, deverão ser registrados pela contabilidade, em contas de variação patrimonial.

Parágrafo único. Para fins de cálculo da depreciação e da amortização, adota-se o método das cotas constantes.

Art. 6º. A depreciação e a amortização não cessam quando o bem for considerado obsoleto ou for retirado temporariamente de operação, devendo ser reconhecidas e contabilizadas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Art. 7º. Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto nº 442, de 11 de agosto de 2011 que normatiza o controle da movimentação dos bens patrimoniais móveis da administração pública direta do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MULITERNO-RS, AOS 18 DE NOVEMBRO DE 2016.


Maurílio Pitton
Prefeito Municipal


Micheli Piucco
Secretária Municipal da Administração
Registre-se e Publique-se
Em 18/11/2016

Anexo Único
Tabela de Taxa de Depreciação/Amortização, e Vida Útil dos Bens Móveis

CONTA	TÍTULO	VIDA ÚTIL (ano)	VALOR RESIDUAL	% DEPRECIÇÃO ANUAL	% DEPRECIÇÃO MENSAL
1.2.3.1.1.01.00	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS				
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.03	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	15	20%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.01.04	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.06	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	10%	5,00%	0,42%
1.2.3.1.1.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.08	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.01.09	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.10	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.11	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.12	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	5	10%	20,00%	1,67%
1.2.3.1.1.01.13	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	15	10%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.01.14	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	30	10%	3,33%	0,28%
1.2.3.1.1.01.15	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO	30	10%	3,33%	0,28%

1.2.3.1.1.01.16	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	15	10%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.01.17	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20	10%	5,00%	0,42%
1.2.3.1.1.01.18	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.19	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.20	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMÁTICA				
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10%	20,00%	1,67%
1.2.3.1.1.03.00	MOVEIS E UTENSÍLIOS				
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.03.04	UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.04.00	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO				
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	-	-		
1.2.3.1.1.04.02	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.04.03	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10%	20,00%	1,67%
1.2.3.1.1.04.04	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	20	10%	5,00%	0,42%
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	-	-		
1.2.3.1.1.04.99	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO				
1.2.3.1.1.05.00	VEÍCULOS				
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	15	10%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.05.02	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	30	10%	3,33%	0,28%

1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	15	10%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.05.04	CARROS DE COMBATE	30	10%	3,33%	0,28%
1.2.3.1.1.05.05	AERONAVES	-	-		
1.2.3.1.1.05.06	EMBARCAÇÕES	-	-		
1.2.3.1.1.06.00	PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO				
1.2.3.1.1.07.00	BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO				
1.2.3.1.1.07.01	BENS MÓVEIS EM ELABORAÇÃO				
1.2.3.1.1.07.02	IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO				
1.2.3.1.1.07.04	ALMOXAR. MATERIAIS A SEREM APLICADOS EM BENS EM ANDAMENTO				
1.2.3.1.1.08.00	BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO				
1.2.3.1.1.08.01	ESTOQUE INTERNO				
1.2.3.1.1.08.03	BENS MÓVEIS A REPARAR				
1.2.3.1.1.08.05	BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS	20	15%	5,00%	0,42%
1.2.3.1.1.09.00	ARMAMENTOS				
1.2.3.1.1.10.00	SEMOVENTES	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.99.00	DEMAIS BENS MÓVEIS				
1.2.3.1.1.99.01	BENS MÓVEIS A ALIENAR				
1.2.3.1.1.99.02	BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEIROS				
1.2.3.1.1.99.08	BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR				
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS				